

PAPIBRINK COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 38.238.817/0001-75

IE: 90859204-29

A/C

SR. PREGOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 66/2023

PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIA LTDA, inscrito no **CNPJ:** 38.238.817/0001-75, sediado no endereço Av. Serra da Esperança, 235 Bairro: Jd. Bandeirantes Londrina/ PR CEP: 86.065-090, por intermédio de seu representante legal Sr. JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI, RG: N° 520.341-59 - SESP/PR, CPF N° 037.039.999-42, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente recurso é tempestivo, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

2- SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de licitação realizada pelo MUNICIPIO DE MUNICIPIO DE IMBITUVA/PR, nos termos do Pregão Eletrônico 66/2023.

A Comissão de licitação decide pela habilitação do licitante MACHOVSKI E TYSRI LTDA ME, CNPJ 48.466.120/0001-05 para o item 98.

É o relatório.

III - DOS FATOS E DO DIREITO

Vale dizer que a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes à espécie.

Perlustrando as boas ideias, a licitação é meio obrigatório para contratação de bens e serviços pela Administração Pública, e como todos os outros atos administrativos, também é norteadada pelos princípios constitucionais da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de princípios e legislação próprios, como o da vinculação ao instrumento convocatório.

Elenca-se que a finalidade maior de se realizar o processo licitatório é garantir possibilidade de uma competição isonômica e impessoal entre todos os interessados por meio de regras legais, razoáveis, objetivas e previamente determinadas, todas fixadas em Edital, que atendam ao superior interesse público, e desta forma obter a contratação mais vantajosa, no que tange ao custo-benefício se atentando sempre na regularidade da empresa vencedora.

Ocorre que a habilitação do licitante MACHOVSKI E TYSRI LTDA ME, CNPJ 48.466.120/0001-05 para o item 98, deve ser revista.

Ressaltamos nesse memorial recursal que o produto ofertado pelo licitante NÃO ATENDE aos requisitos de especificação do produto.

Vejamos o que diz o descritivo do item:

98- CASINHA CHALÊ Esta casinha possui: paredes com formato de toras redondas de madeira; 2 paredes pequenas com janelas sem fechamento, vazado na parte superior, túnel de passagem na parte inferior e tabela de basquete instalada; 2 paredes grandes com janelas sem fechamento, porta vai-vem em uma delas, **escorregador** em outra e 1 floreira; telhado em formato de 2 águas tendo chaminé de um lado e clarabóia do outro; parte interna com pia, fogão, escorredor de pratos, banquinho fixo na parede, mesinha retrátil (que pode ser montada também pelo lado de fora da casinha), telefone e campainha que toca de verdade ao puxar a cordinha; **cerquinha composta por 4 peças e 1 tranca, acoplada à casinha por meio de 2 batentes parafusados na lateral.com Cerquinha Dimensões: 1,60x2,72x1,65m. (grifo nosso)**

Queremos chamar a atenção nos grifos indicados à cima, o produto que o licitante arrematante ofertou **NÃO CONTEMPLA** o escorregador e a cerquinha que pede no descritivo do edital.

Ao observar o catálogo fornecido pelo licitante, é de fácil identificação que o produto não contempla a solicitação do edital.

Desta forma o arrematante MACHOVSKI E TYSRI LTDA ME, ofertou produto de **modelo 30214 – D.**

Segue baixo imagem e descritivo do produto ofertado pelo licitante referente ao item 98:



Descrição

Casinha de Brinquedo e Boneca Fresno Chalé Royale Silver - 30214 - D

O sonho colorido de toda a criançada! A Casinha de Brinquedo e Boneca Fresno Chalé Royale Silver traz com ela o básico completo e essencial.

Chaminé, claraboia, portinha vai-vem, janelas e meia portinha frontal dão brilho ao lado externo da casinha que é sucesso com a galerinha, sem contar com o Kit Play House com pia com torneira, fogãozinho e escorredor de pratos que ela oferece do lado de dentro. Tem até telefone para os baixinhos baterem papo com os amiguinhos.

E pensa na felicidade da galerinha quando puxam a cordinha e a campainha toca de verdade. É só alegria!

Evidente que o produto ofertado falta componentes em sua composição.

Se o edital pede produto com ESCORREGADOR e CERQUINHA, como pode habilitar e aceitar um produto que não contempla essa obrigatoriedade do edital?

A habilitação deve ser revista, pois o licitante não cumpriu requisitos de oferta de produto compatível à especificação do item.

Rogamos pelo **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL.**

A vinculação ao edital tem por finalidade fazer com que a Administração e os licitantes fiquem sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, assim deve ser observadas todas as suas obrigatoriedades.

No caso em tela a administração deve observar o produto ofertado, confrontando com o descritivo do edital, assim será observado que o licitante MACHOVSKI E TYSRI LTDA ME não ofertou produto compatível.

Por derradeiro, não merece prosperar a habilitação do licitante MACHOVSKI E TYSRI LTDA ME.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1- Com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente o presente RECURSO;
- 2- Requer-se a inabilitação da licitante MACHOVSKI E TYSRI LTDA ME para o item 98.

PAPIBRINK COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 38.238.817/0001-75

IE: 90859204-29

3- Por fim requeremos JUSTIÇA.

Termos em que pede deferimento,

Londrina/PR, 29 de novembro de 2023.

JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI

RG: N° 520.341-59 - SESP/PR.

CPF N° 037.039.999-42,

SOCIO ADMINISTRADOR.